

RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2013

(Alterada pelas Resoluções CSMP nºs 006/2013, 007/2013, 008/2013 e 005/2015)

Estabelece normas para o exercício cumulativo de atividades, cargos e funções previsto no artigo 17, da Resolução CSMP nº 001/2012.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XVIII, Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 12, de seu Regimento Interno (Resolução nº 001/2007), bem como ao que foi deliberado em Sessão Ordinária no dia 17 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o objetivo de suprir carências temporárias nas Promotorias de Justiça, em razão de acúmulo de processos e procedimentos, além da hipótese de afastamento do titular por período superior a trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir critérios e procedimentos específicos a serem empregados na verificação da Promotoria de Justiça beneficiada, na participação dos Promotores de Justiça interessados e na inspeção dos trabalhos por eles realizados;

RESOLVE disciplinar o exercício cumulativo de atividades previsto no artigo 17, da Resolução CSMP nº 001/2012, nas modalidades Apoio Institucional Cumulativo e Substituição Cumulativa, o fazendo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da solicitação e verificação da necessidade de auxílio.

~~Art. 1º Qualquer Promotoria ou Procuradoria de Justiça poderá solicitar auxílio para apoio institucional cumulativo e/ou substituição cumulativa:~~

~~l- em caso de ausência do Titular por período superior a 30 (trinta) dias;~~

Art. 1º Qualquer Promotoria ou Procuradoria de Justiça poderá solicitar ou receber

auxílio para apoio institucional cumulativo e/ou substituição cumulativa:

I - em caso de ausência do Titular ou vacância do cargo por período superior a 30 (trinta) dias;

(Art.1º e inciso I alterados pela Resolução CSMP nº. 006/2013, aprovada na 191ª Sessão Extraordinária)

II - em razão de acúmulo de processos ou procedimentos;

III – em razão das metas nacionais fixadas pela Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – ENASP.

Parágrafo único. O apoio institucional cumulativo e/ou substituição cumulativa, devido à extensão territorial do Estado do Tocantins, ocorrerá, sempre que possível, dentre as Promotorias de Justiça de uma mesma regional, na forma do Anexo único.

Art. 2º Na hipótese de substituição cumulativa, prevista no inciso I, o Titular de Promotoria ou Procuradoria de Justiça que se ausentar, por período superior a 30 (trinta) dias contínuos, deverá encaminhar requerimento ao Conselho Superior do Ministério Público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do respectivo afastamento, solicitando a abertura de processo de indicação de substituto, e declarando estar em dia com os serviços.

§ 1º Na Capital e outras sedes que houver Promotoria Específica de Substituição, o Conselho Superior somente instaurará o processo de substituição cumulativa se, no período indicado pelo solicitante, a referida promotoria já se encontrar com atribuição.

§ 2º Sendo o caso de oferta à substituição cumulativa, será possível a inscrição do titular de promotoria específica de substituição para o exercício cumulativo, submetendo-se às mesmas regras exigidas aos demais candidatos.

§ 3º A designação do titular de Promotoria de Substituição para auxiliar nas atividades de qualquer Promotoria de Justiça não confere pontuação por apoio institucional, se o exercício não for cumulativo.

§ 4º O Procurador de Justiça poderá indicar Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituí-lo, não fazendo jus o indicado à pontuação por merecimento. (§ 4º acrescentado pela Resolução CSMP nº. 005/2015, aprovada na 200ª Sessão Extraordinária.)

§ 5º Prevalecerá a regra do caput quando não houver indicação direta pelo Procurador de Justiça. (§ 5º acrescentado pela Resolução CSMP nº. 005/2015, aprovada na 200ª Sessão Extraordinária.)

Art. 3º Quanto ao apoio institucional cumulativo, inciso II, do art. 1º, o procedimento para verificação da necessidade do auxílio na Promotoria de Justiça será iniciado:

- I - de ofício pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, quando tomar conhecimento sobre acúmulo de serviço;
- II - por requerimento dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público firmado pelo Órgão de Execução, em atuação na Promotoria de Justiça a ser beneficiada;
- III – de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça para o cumprimento das metas fixadas pela Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – ENASP.

Art. 4º No requerimento de auxílio, além de pontuar os fatores que estejam interferindo para o regular andamento das atividades, deverá constar informações sobre quantitativo, fase e natureza dos feitos.

Art. 5º O Conselho Superior de posse das informações a que se refere o artigo anterior, antes da deliberação de abertura de inscrições, submeterá à apreciação da Corregedoria-Geral do Ministério Público para pronunciamento prévio, em cinco dias, sobre a quantidade e complexidade dos processos e/ou procedimentos, propondo período para o exercício do apoio institucional cumulativo e, se for o caso, definir o quantitativo de membros para atuar, bem como o percentual mínimo de feitos a ser trabalhado, naquele período, pelo (s) indicado (s).

Parágrafo único. No Conselho Superior, a constatação das informações e documentos apresentados pela Promotoria de Justiça beneficiária do apoio será através dos 03 (três)

últimos Relatórios de Atividades Funcionais, mantidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público; também, em sendo o caso, pela visita de inspeção por ela realizada.

Art. 6º Reconhecendo ser a hipótese de realização de auxílio, o Conselho Superior publicará edital no sítio do Ministério Público para inscrição dos Promotores de Justiça interessados informando o prazo para inscrição, a Promotoria de Justiça ofertada e número de feitos acumulados.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição cumulativa, o edital constará prazo para inscrições, a Promotoria ou Procuradoria de Justiça ofertada e o período da substituição.

CAPÍTULO II

Das inscrições

Art. 7º Os Promotores de Justiça interessados em concorrer aos processos de apoio institucional cumulativo ou substituição cumulativa deverão, no prazo fixado no edital e observada a exigência contida no artigo 117, da Lei Complementar nº 51/2008, apresentar requerimento de inscrição ao Conselho Superior, instruído com documento comprobatório do número de feitos judiciais com vistas para o Ministério Público; e registro de controle dos procedimentos extrajudiciais em curso na Promotoria de Justiça.

§ 1º Encerrada a fase de inscrição, o Conselho Superior, havendo dúvidas, submeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público para informações, no prazo cinco dias, acerca de eventual prejuízo à normalidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que esteja atuando o Promotor de Justiça candidato.

§ 2º Excepcionalmente não se observará o art. 117, da Lei Complementar nº 51/2008, quando se tratar de cumprimento das metas traçadas pela Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – ENASP, e Apoio Institucional Cumulativo.

§ 3º Em caso de deserção dos Editais de Apoio Institucional Cumulativo e/ou Substituição Cumulativa, fica autorizada a designação de Membro pelo Procurador-Geral de Justiça, surtindo todos os efeitos previstos na presente Resolução. (AC)

CAPÍTULO III

Da deliberação. Critérios de escolha. Designação.

Art. 8º De posse do quantitativo de processo e complexidade, segundo análise da Corregedoria-Geral prevista no artigo 5º, o Conselho Superior fixará o prazo para exercício da atividade e o número de Promotores de Justiça necessário à solução da demanda, acolhendo ou não a sugestão da Corregedoria-Geral.

Art. 9º Excetuada a escolha do candidato inscrito para concorrer à hipótese prevista no inciso III, do art. 1º, desta Resolução, somente poderá ser indicado aquele que estiver com o expediente do cargo que ocupa, ou é titular, rigorosamente em dia.

Art. 10 O Conselho Superior procederá a escolha, recaindo a indicação sucessivamente:

- I - no Promotor de Justiça com lotação na mesma localidade da Promotoria de Justiça solicitante;
- II - antiguidade na entrância, desde que todos os candidatos pertençam à mesma;
- III - naquele que há mais tempo tenha sido escolhido no processo de atividade cumulativa.

§ 1º O desempate será pelo critério de antiguidade na carreira.

§ 2º Nas indicações subsequentes, qualquer que seja a localidade ou entrância, obedecer-se-á à ordem decrescente de antiguidade no exercício de atividade cumulativa, nos termos do disposto no inciso III.

Art. 11 O Procurador-Geral de Justiça expedirá ato de designação do (s) membro (s) escolhido (s) pelo Conselho Superior do Ministério Público, constando o exercício em substituição cumulativa ou apoio institucional cumulativo.

CAPÍTULO IV

Do acompanhamento e conferência da pontuação.

Art. 12 Compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público acompanhar a atividade do Promotor de Justiça escolhido para o auxílio cumulativo, e atribuir-lhe pontuação.

Art. 13 O Promotor de Justiça no exercício da atividade cumulativa encaminhará à Corregedoria-Geral Ministério Público cópia, por meio eletrônico, das manifestações proferidas, indicando os autos, a natureza e as providências adotadas.

Parágrafo único. Caberá a Corregedoria-Geral do Ministério Público a implementação de sistema que viabilize o recebimento e análise dos documentos constantes do *caput*.

Art. 14 Para fins de atendimento do critério de merecimento fixado na Resolução CSMP nº 001/2012, a pontuação do desempenho funcional compreendido na cumulação de atividades, cargos e funções observará:

- I - se o Promotor de Justiça em atividade cumulativa mantém em dia as atividades na Promotoria de Justiça em que é Titular ou tenha designação principal;
- II - a efetividade quanto a produtividade;
- III – o índice de resolutividade, frente ao mero impulsionamento.

Parágrafo único. A pontuação dos trabalhos efetuados e encaminhados à Corregedoria-Geral pelo Promotor de Justiça no exercício de atividade cumulativa terá como limite os valores contidos no artigo 12 da Resolução CSMP nº 001/2012.

Art. 15 A Corregedoria-Geral do Ministério Público elaborará planilha do exercício cumulativo, disponibilizando dados referentes ao desempenho funcional, produtividade, operosidade e presteza e, ao final, proporá a conferência ou não de pontuação ao membro, nos termos do artigo 17 da Resolução CSMP nº 001/2012, considerando os resultados quanto a efetividade e resolutividade da atuação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 16 Os membros que tenham atuado na substituição cumulativa ou apoio institucional, na forma do artigo 17 da Resolução CSMP nº 001/2012, só serão novamente indicados se não houver outros candidatos aptos que ainda não exerceram estas atribuições.

Art. 17 O Promotor de Justiça solicitante deverá diligenciar a entrega dos processos objeto do auxílio requerido, eletrônicos, via sistema *e-proc* e os físicos, na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os feitos serão distribuídos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, proporcionalmente entre todos os candidatos escolhidos.

Art. 18 A instrução de procedimentos instaurados na Promotoria de Justiça, incluída em apoio institucional, só poderá ser delegada a membro lotado na mesma sede.

Art. 19 Na substituição cumulativa, se o afastamento do titular for superior a 06 (seis) meses, havendo mais de um candidato apto, a cada semestre deverá ser renovada a indicação, para período semestral ou complementar, recaindo no membro subsequente da lista de inscrição.

Art. 20 A substituição cumulativa ou apoio institucional cumulativo não importam em autorização para residência em local diverso da sede da Promotoria de Justiça de titularidade ou, no caso de cargo inicial de carreira, da designação principal.

Art. 21 Somente a participação devidamente reconhecida pela Corregedoria-Geral será anotada na pasta funcional do Promotor de Justiça designado para atividade cumulativa.

Art. 22 Para fins do disposto no artigo 18 da Resolução CSMP nº 001/2012, será reiniciada a contagem da pontuação, por substituição ou apoio institucional cumulativos, após movimentação na carreira.

Art. 23 Será conferida pontuação pela cumulatividade no exercício de cargo e funções

indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, previsto no artigo 19, III da Resolução CSMP nº 001/2012, se houver cumulação com exercício em outro órgão.

~~Art. 24 O exercício da atividade cumulativa não ensejará o pagamento de diárias, ajudas de custo por transporte ou quaisquer verbas. (Art. 24 revogado pela Resolução CSMP nº. 007/2013, aprovada na 192ª Sessão Extraordinária)~~

Art. 25 O Promotor de Justiça que teve atendido seu requerimento de auxílio fica impedido de solicitá-lo novamente pelo prazo de um ano, contado a partir da conclusão da atividade.

Parágrafo único. Por igual prazo, fica impedido de requerer auxílio por acúmulo de processos, o Promotor de Justiça que se inscreveu e foi escolhido para atividade cumulativa.

Art. 26 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, 10 de junho de 2013.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

ANEXO ÚNICO

REGIONAL ARAGUAÍNA		
Ananás	Axixá do Tocantins	Guaraí
Araguaína	Colinas do Tocantins	Itacajá
Araguatins	Colméia	Itaguatins
Arapoema	Filadélfia	Tocantinópolis
Augustinópolis	Goiatins	Wanderlândia
		Xambioá
REGIONAL GURUPI		
Almas	Dianópolis	Palmeirópolis
Alvorada	Figueirópolis	Paraná
Araguaçu	Formoso do Araguaia	Peixe
Arraias	Gurupi	Taguatinga
Aurora do Tocantins	Natividade	
REGIONAL PALMAS		
Araguacema	Novo Acordo	Pium
Cristalândia	Palmas	Ponte Alta do Tocantins
Miracema do Tocantins	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional
Miranorte	Pedro Afonso	Tocantínia



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público